



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo de Protocolo nº 9325/2020/SESAU**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo de Valor**, proveniente do **Contrato nº 001.05.05.2020-SESAU** com o **HOSPITAL CAMILO SALGADO LTDA, CNPJ Nº83.325.381/0001-06**, tendo por objeto a prorrogação de prazo e valor por mais 60 (sessenta) dias – a contar de 06 de agosto de 2020 à 04 de outubro de 2020, no valor de R\$ 672.000,00 (Seiscentos e setenta e dois mil reais), referente a contratação de 07 (sete) leitos de UTI, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus (COVID-19), com o fornecimento de todos os materiais, máquinas e equipamentos necessários a execução dos serviços. Consta nos autos Parecer nº 426/2020-PROGE, assinado pelo Sr. Marco Antonio Silveira e Silva, OAB/PA nº 29.406 e acatado pelo Sr. Sebastião Piani Godinho, Procurador Geral do Município e Parecer nº 092/2020-ASJUR/SESAU, assinado pela Servidora Marcia Valéria Souza de Souza Trindade – OAB/PA nº 17546 - Assessor Jurídico – SESAU. Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 13.979/2020 e nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 20.431/2020 e nº 20.434/2020 e suas alterações posteriores e demais instrumentos legais correlatos pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: ***Não atende as exigências do Art. 2ª resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que o Termo Aditivo de Dispensa seja publicada no Portal da Transparência no site da Prefeitura Municipal de Ananindeua e no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA, bem como que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.***



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o ***Termo Aditivo de Dispensa***, supramencionada encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 01 de setembro de 2020.